

Estado do Rio Grande do Norte

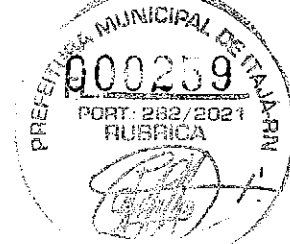
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 012211/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, PAINEL DE LED, GRUPOS DE GERADORES), COMO TAMBÉM EQUIPES DE APOIO E SERVIÇOS DE SUPORTE PARA EVENTOS, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADO PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 01 (um) dia do mês de dezembro de 2022, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 504/2021, deu-se início ao julgamento da impugnação apresentada pela empresa CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 12.972.310/0001-57, em face do edital em epígrafe.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, convém destacar que a empresa impugnante respeitou o prazo para impugnação do Edital previsto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 c/c item 4.1, do ato convocatório, de modo que seu petítório é tempestivo e merece ser conhecido.

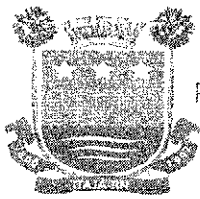
II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, aduz o impugnante que ao exigir que o licitante possua engenheiro elétrico em seus quadros para a execução dos itens 01 a 11 e 27, do TR, a licitante acabou restringindo a competitividade, posto que segundo a Resolução nº 074/2019, do Conselho Federal de Técnicos Industriais, os serviços também podem ser executados por técnicos industriais. Do exposto, pleiteia a modificação do edital, para que permita que a capacidade técnico-profissional dos licitantes possa, também, ser comprovada através de técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência.

É o que importa relatar.

Decido.

Sem maiores delongas, compulsando-se aos argumentos apresentados pelo Impugnante, temos que merecem ser acolhidos, visto que a Resolução nº 074/2019, do CFT é clara ao dispor que os serviços relacionados no Edital podem ser executados por técnicos industriais. Desse modo, em obediência ao princípio da legalidade, deve o edital ser retificado a fim de permitir a execução dos serviços objeto deste certame mediante esses profissionais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br



III – DO DISPOSITIVO

Do exposto, conheço a impugnação apresentada e julgo PROCEDENTE, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente, a fim de alterar o edital, consoante Termo de Alteração do Edital a ser publicados em data oportuna.

Por fim, DETERMINO a retificação do Edital, publicação do Termo de Retificação no Diário Oficial do Município de Itajá/RN, ressaltando que não se faz necessário o aprazamento de nova data para realização da sessão inaugural, tendo em vista que a alteração em tela não afeta a formulação das propostas.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 01 de dezembro de 2022.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro do Município de Itajá-RN